

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008449-39.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: ANDERSON JOSÉ DA SILVA- desacompanhado(a) de advogado.
Requerido: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA -

Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Kamila Fabiano Rodrigues RG 224631410/CPF 216.718.458-11 - com seu Advogado (a) Dr(a). Rosangela

Graziele Gallo OAB/SP 247.867

Aos 26 de outubro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.227,00, em 01 parcela, vencendo-se em até 15 dias úteis a contar desta data. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor, CPF 398.171.158-01, Banco do Brasil - Agência 0295-x C/C 65542-2, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Após o depósito acima especificado, o autor dará a mais ampla geral e rasa quitação do valor da dívida objeto do presente processo, para nada mais reclamar em relação à requerida seja a que título for. O réu requer que todas as publicações sejam em nome do Dr. Amandio Ferreira Tereso Júnior OAB/SP 107.414. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Κŧ	equ	ere	ent	e((\mathbf{S}))
----	-----	-----	-----	----	----------------	---

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: